



**cofen**  
conselho federal de enfermagem

filial do conselho internacional de enfermagem - genebra

## RESOLUÇÃO COFEN Nº 0624/2019

*Altera o Manual de Acordos e Convênios, aprovado pela Resolução Cofen nº 555, de 18 de julho de 2017, e alterado pelas Resoluções Cofen nºs 574/2018 e 579/2018.*

O CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM - COFEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012, e

**CONSIDERANDO** o art. 8º, inciso IV, da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, que dispõe sobre a competência do Cofen em baixar provimentos e expedir instruções, para uniformidade de procedimento e bom funcionamento dos Conselhos Regionais;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 22, incisos X e XI, do Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012, que autoriza o Conselho Federal de Enfermagem a baixar Resoluções, Decisões e demais instrumentos legais no âmbito da Autarquia;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 22, inciso XII do Regimento Interno do Cofen, é competência do Cofen acompanhar o funcionamento dos Conselhos Regionais de Enfermagem, zelando pela sua manutenção, uniformidade de procedimentos, regularidade administrativa e financeira, adotando, quando necessário, providências convenientes a bem da sua eficiência;

**CONSIDERANDO** o item nº 159 do Relatório da Comissão de Sindicância instaurada pela Portaria Cofen nº 1190, de 1 de agosto de 2019, que aponta a necessidade de reformulação da Resolução Cofen nº 579/2018, de maneira a incluir no Manual de Acordos e Convênios os requisitos mínimos a serem avaliados pelo concedente no Plano de Trabalho do Conselho Regional, aqueles previstos no art. 19 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424/2016;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem, por ocasião da 518ª Reunião Ordinária de Plenário, que aprovou o Relatório da Comissão de Sindicância instaurada pela Portaria Cofen nº 1190, de 1º de agosto de 2019, e que integra os autos do Processo Administrativo Cofen nº 1063/2019;

**CONSIDERANDO**, ainda, a deliberação do Plenário do Cofen, em sua 519ª Reunião Ordinária, e tudo mais que consta nos autos do PAD nº 0240/2017;

### RESOLVE:

**Art. 1º** Alterar o Manual de Acordos e Convênios, aprovado pela Resolução Cofen nº 555, de 18 de julho de 2017, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, nº 152, de 9 de agosto de 2017, páginas 109 e 110.

SCLN, Qd. 304, Bloco E, Lote 09 -Asa Norte - Brasília - DF  
CEP: 70.736-550 - Tel.: (61) 3329-5800  
Home Page: [www.portalcofen.gov.br](http://www.portalcofen.gov.br)



**cofen**  
conselho federal de enfermagem

2

filial do conselho internacional de enfermagem - genebra

**Parágrafo único.** O Manual de Acordos e Convênios, aprovado pela Resolução Cofen nº 555, de 18 de julho de 2017, e alterado por esta resolução está disponível no sítio de internet do Cofen ([www.portalcofen.gov.br](http://www.portalcofen.gov.br)).

**Art. 2º** Acrescentar ao Manual de Acordos e Convênio o item 6.3.1 com a seguinte redação:

"6.3.1 O plano de trabalho (Projeto), que será avaliado pelo concedente, conterá, no mínimo:

- I - justificativa para a celebração do instrumento;
- II - descrição completa do objeto a ser executado;
- III - descrição das metas a serem atingidas;
- IV - definição das etapas ou fases da execução;
- V - compatibilidade de custos com o objeto a ser executado;
- VI - cronograma de execução do objeto e cronograma de desembolso; e
- VII - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pelo concedente e da contrapartida financeira do proponente, se for o caso."

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 5 de dezembro de 2019.

**MANOEL CARLOS N. DA SILVA**  
COREN-RO Nº 63592  
Presidente

**LAURO CÉSAR DE MORAIS**  
COREN-PI Nº 119466  
Primeiro-Secretário